

SECRETARIA DA
FAZENDA**TOCANTINS**
GOVERNO DO ESTADOSECRETARIA EXECUTIVA DO TESOURO
SUPERINTENDENCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

CREDCIAMENTO Nº **001/2024**
SGD Nº **2024/25009/038493**
REFERENTE PROCESSO Nº **2023/20570/000.100 – JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO TOCANTINS – JUCETINS**

A **SECRETARIA DA FAZENDA**, através de sua SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÕES, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar credenciamento de instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil – BACEN, para prestação de serviços bancários de recolhimento de emolumentos, constantes nas guias de recolhimento, fornecidas aos usuários para pagamento dos serviços de registros mercantis e atividades afins, realizado pela Junta Comercial do Estado do Tocantins - JUCETINS, utilizando padrão FEBRABAN, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados e transmissões dos informes de pagamento para JUCETINS, regida pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Decreto nº 11878/2024 e Decreto Estadual nº 6.606/2022, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente, o credenciamento de instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil – BACEN, conforme termo de referência constante no ANEXO I deste edital.

1.2. Integram este edital os seguintes anexos:

Anexo I – Modelo de pedido de Credenciamento
Anexo II – Modelo declaração de número de Agências
Anexo III – Modelo declaração de regularidade
Anexo IV – Minuta de Contrato
Anexo V – Termo de Referência

2. REQUISITOS PARA PARTICIPAR DO CREDENCIAMENTO**2.1 - PODERÃO PARTICIPAR desta licitação:**

2.1.1 - As instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil – BACEN, para prestação de serviços bancários de recolhimento de emolumentos, legalmente constituídas e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital e, na legislação correlata aplicável.

2.1.2 - Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa, conforme regras estabelecidas no art. 16 da Lei 14.133/2021.

2.1.3 - A pessoa física, trabalhador autônomo, sem qualquer vínculo de subordinação para fins de execução do objeto desta licitação, incluindo os profissionais liberais não enquadrados como sociedade empresária ou empresário individual;

2.2 NÃO PODERÃO participar desta licitação:

2.2.1 - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO, Edifício DONA

Tel: +55 63 3218 2363
Tel: +55 63 3215 3063



2.2.1.1 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.2.2 - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.2.3 - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.2.2.1 - O impedimento do item 2.2.3 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.2.4 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

2.2.5 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

2.2.6 - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.7 - Os profissionais organizados sob a forma de consórcio.

2.2.7.1 - Em regra, fornecimentos de bens comuns que não ensejam grande complexidade na execução do objeto, por não demandarem a conjugação de esforços de empresas para viabilizar a participação no certame, justificam a vedação à participação de consórcios.

2.2.7.2 - No caso de peculiaridades do caso concreto, a ser justificado no Termo de Referência, poderá ser admitida a participação de empresas em consórcio.

2.2.7 - Empresa consorciada, na mesma licitação, em mais de um consórcio ou de forma isolada;

2.2.8 - As empresas ou pessoas físicas que se encontrem impedidas de licitar e contratar com o Governo do Estado do Tocantins ou com os Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública, nos termos do Art. 156, III e § 4º da Lei 14.133/2021 e do Art. 320, §3º do Decreto nº 6.066/2023, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação.

2.2.9 - As empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, nos termos do art. 156, IV e §5º, da Lei 14.133/2021, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação.

2.2.10 - Pessoa física ou jurídica que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992.

2.2.11 - Que estejam sob falência ou insolvência civil e dissolução de sociedade.

2.2.12 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.3 - Quando da participação de MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE deverão ser adotados os critérios estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006, conforme quadro de informações.



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, N° 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO,
Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3218 2363 |3063





2.2.1 - A obtenção de benefícios referente à ME/EPP, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3 - INFORMAÇÕES INICIAIS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

3.1 – O inteiro teor deste edital e seus anexos ficarão à disposição das interessadas no endereço eletrônico <https://portaldecompras.to.gov.br> e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

3.2 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

3.2.1 – As impugnações somente serão conhecidas se dirigidas e enviadas eletronicamente pelo interessado para o email: meiredovigo@sefaz.to.gov.br, devendo o arquivo estar obrigatoriamente no formato PDF, mediante confirmação.

3.2.2 - A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

3.2.3 - Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP.

3.2.4 - A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

3.3 - A inscrição do interessado para o credenciamento mediante apresentação de requerimento de participação implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no edital.

4. DO LOCAL E DO PRAZO PARA CREDENCIAMENTO

4.1. O interessado poderá efetuar o credenciamento a **partir do dia 08/07/2024**, devendo para tanto encaminhar toda a documentação digitalizada, no formato PDF, à SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÃO da SECRETARIA DA FAZENDA, através do e-mail: meiredovigo@sefaz.to.gov.br.

4.1.1. Todos os documentos necessários ao CREDENCIAMENTO deverão ser apresentados em originais ou cópias autenticadas em cartório ou com autenticação digital, contendo a razão social e o CNPJ, subscrito por pessoa com poderes para tanto, devidamente comprovados.

4.1.2. Não são aceitos documentos com informações ou datas ilegíveis ou rasuradas.

5. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O CREDENCIAMENTO

5.1. Para fins de credenciamento, o licitante deverá apresentar os documentos solicitados no item **7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA EMPRESA CREDENCIADA** do Termo de Referência, em anexo, acompanhado de:

- I – Modelo de pedido de Credenciamento, Anexo I;
- II - Modelo de Declaração expressa detalhada do número de agências, PAB, agentes credenciados, correspondentes bancários e ou contratadas permissionárias no Estado do Tocantins, Anexo II
- III - Modelo declaração de regularidade, Anexo III
- II – Documentos necessários à habilitação, conforme ITEM 6 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e os demais documentos solicitados no termo de referência em anexo.

5.2 – O requerimento de credenciamento não poderá conter emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas que possam dificultar o reconhecimento de sua caracterização, considerada indispensável à sua validade.



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, N° 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO,
Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3218 2363 |3063





5.3 – O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento, escoimado das causas que ensejaram sua inépcia.

5.5. Os documentos após analisados serão encaminhados ao setor competente da JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO TOCANTINS - JUCETINS para análise e emissão de Parecer técnico sobre a documentação dos credenciados e o resultado será publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins.

5.5. Uma vez proclamado o resultado do credenciamento, os candidatos habilitados não poderão se furtrar à adjudicação do objeto no valor estabelecido, ficando esclarecido que a desistência posterior acarretará as sanções previstas na Lei 15.133/2021

5.6 - O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

6 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - Como **condição prévia ao exame da documentação de habilitação** do interessado, a comissão de contratação, verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à **existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação**, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

6.1.1 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário (, (<https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/home.faces>).

6.2 - Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade de o interessado realizar o objeto da licitação serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133 de 2021](#).

6.2.1 - Para a **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, a empresa deverá apresentar:

- a) Registro comercial, no caso de firma individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de Sociedade Comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhados da ata arquivada da assembleia da última eleição da diretoria;
- c) Inscrição no ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 6.764, de 1971, em caso de licitante cooperativa;

6.2.2 - Para a **HABILITAÇÃO TÉCNICA**, a empresa deverá apresentar:

- a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características compatíveis com o objeto desta licitação ou com o item pertinente, por meio da apresentação de ATESTADO



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, N° 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO,
Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3218 2363 |3063





fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devendo constar o nº do CNPJ da empresa licitante.

a.1) Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

- b) Outros documentos de qualificação técnico-profissional específicos ao objeto desta licitação, exigidos por Lei para o livre exercício de atividade específica, quando for o caso, que poderão ser exigidos no termo de referência, em anexo e deverão ser apresentados sob pena de inabilitação;

6.2.3 - Quanto à **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** - deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual (Fornecimento de Bens) ou Municipal (Prestação de Serviços), relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da presente licitação;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Tributos Federais e Dívida Ativa da União, abrangendo as Contribuições Previdenciárias Sociais) Estadual e Municipal do domicílio ou sede da PROPONENTE, ou outra equivalente na forma da Lei;
- d) Certidão Negativa, expedida pela Caixa Econômica Federal, com a finalidade de comprovar a inexistência de débitos junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), com a finalidade de comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

6.2.4 - Quanto à **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, apresentar:

- a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais ou ao último exercício, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

a.1) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

a.2) O microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006 estará dispensado: **(a)** da prova de inscrição nos cadastros dos contribuintes estadual e municipal e **(b)** da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício;

- b) Certidão Negativa de feitos sobre Falência expedida pelo Distribuidor da sede do licitante.
- c) Apresentar comprovação da boa situação financeira do licitante, aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) igual ou maiores que 01 (um). A empresa deverá apresentar os índices devidamente assinados por profissional habilitado da área contábil que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos neste edital.

c.1) As empresas que apresentarem resultado inferior a 01 (um) em qualquer dos índices referidos no subitem anterior deverão comprovar o capital mínimo ou valor do patrimônio líquido de 10% do valor estimado da contratação ou do item pertinente, através da apresentação de balanço patrimonial, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços.



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, N° 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO,
Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3218 2363 |3063

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 27/06/2024 10:12:37

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 4CE1B25E01AB3763





- c.2) As empresas cujo exercício seja inferior a um ano, deverão comprovar o capital mínimo de 10% do valor estimado da contratação, feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços.

6.3 - Quando permitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

- a) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 6.764, de 1971;
- b) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- c) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;
- d) O registro previsto na Lei n. 6.764, de 1971, art. 107;
- e) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- f) Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- g) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 6.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

6.6 – A documentação de **HABILITAÇÃO JURÍDICA** (subitem 6.2.1), **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** (subitem 6.2.3) e **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** (subitem 6.2.4, alíneas “a” e “b”) poderá ser substituída pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, emitido pelo Governo Federal, quando estiver nele contemplado.

6.6.1.1 – Os índices econômicos requeridos neste edital são os mínimos necessários e têm como finalidade única a comprovação de que a capacidade econômico-financeira é adequada para garantir a execução integral do contrato. Tais índices podem ser obtidos em revistas ou informativos especializados em assuntos econômicos, sendo reconhecidos como os padrões habitualmente utilizados em editais de licitação, razão porque se justifica sua adoção.

6.6.2 - As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes.

6.6.3 - É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, mediante solicitação do(a) pregoeiro(a), a respectiva documentação atualizada.

6.7 - Não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos após a entrega daqueles definidos para habilitação, salvo em sede de diligência para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, N° 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO,
Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3218 2363 |3063





6.8 - A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação

6.9 - Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

6.10 - As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes àqueles previstos neste edital, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal.

7 – ANÁLISE DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO

7.1 – Os requerimentos para credenciamento serão analisados pela comissão de contratação da SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÕES da SECRETARIA DA FAZENDA, e posteriormente encaminhados para o órgão demandante, com vistas à homologação do pedido de credenciamento.

7.2 – A Comissão de Contratação terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para analisar o requerimento de credenciamento ou sua atualização e enviar ao ÓRGÃO DEMANDANTE, ficando este prazo suspenso na hipótese de diligência.

7.3 - A Comissão de Contratação terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para analisar o requerimento de credenciamento ou sua atualização, ficando este prazo suspenso na hipótese de diligência.

7.5 – A SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÕES da SEFAZ, procederá a publicação de cada credenciamento, após instrução favorável do órgão demandante.

7.6 – Homologado o credenciamento, será publicado no Diário Oficial do Estado, sendo a credenciada comunicada por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento.

7.7 – A homologação do requerimento vincula a credenciada, sujeitando-a, integralmente, às condições estabelecidas neste edital.

7.8. Serão credenciadas todas as interessadas que solicitaram credenciamento, desde que cumpridas todas as cláusulas do referido deste edital e que apresentarem a documentação exigida neste Edital.

7.9 - O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

8. DOS RECURSOS

8.1 – Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá manifestar intenção de recorrer em 24 (vinte e quatro) horas, sendo-lhe concedido o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação por e-mail, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

8.2 - A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto acima, importará na decadência desse direito.

8.2 - Será concedido ao Licitante que manifestar a intenção de interpor recurso o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões de recurso.

8.3 - Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentarem suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias, contado da data da divulgação da interposição do recurso, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

8.4 - As razões de recurso e as contrarrazões deverão ser encaminhadas somente por meio eletrônico, através do sistema definido no quadro de informações, em campo específico para o registro do recurso.



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, N° 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO,
Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3218 2363 |3063





8.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.6 - A decisão do(a) Pregoeiro(a) deverá ser motivada, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de até 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.7 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará o objeto e homologará o resultado da licitação para determinar a contratação.

8.8 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9 - Os autos e os documentos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

9 – DESCREDENCIAMENTO

9.1 - O CREDENCIANTE poderá realizar o credenciamento quando houver:

- I - pedido formalizado pelo credenciado;
- II - perda das condições de habilitação do credenciado;
- III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

9.1.1 - O pedido de credenciamento de que trata o item 9 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

9.1.2 - Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do item 09, além do credenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

9.1.3 - Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

9.1.4 - Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

9.2 – A CREDENCIADA que desejar se credenciar deverá fazê-lo mediante o encaminhamento do requerimento, assinado pelo profissional, representante legal ou procurador e no formato pdf para o fiscal do contrato.

9.3. Será descredenciado, a qualquer tempo, o candidato que não mantiver, durante o curso do contrato, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento, bem como a que rejeitar qualquer usuário, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a sua conduta, ou ainda, aquela cujo contrato venha a ser rescindido pelo CREDENCIANTE pelos motivos previstos no contrato.

10. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 Após divulgação do credenciado, o CREDENCIANTE poderá convocar o CREDENCIADO para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no [art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.1.1 - A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e no edital de credenciamento.



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, N° 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO,
Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3218 2363 |3063





10.1.2 - O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, será de 5 (cinco) dias após a convocação;

10.1.3 - O prazo de que trata o 10.1.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

10.1.4 - Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

10.1.5 - Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

11 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1 - A vigência do contrato terá início a partir de sua assinatura e pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, conforme arts. 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021.

11.2. - Poderá haver supressão e/ou acréscimo neste instrumento, dentro dos limites previstos na Lei nº 14.133/2021, art. 125.

12 - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - Durante a vigência do contrato, a execução será acompanhada e fiscalizada em todos os seus termos, conforme previsto no art. 67 da Lei 14.133/21, por servidor devidamente autorizado para esse fim, representando a Credenciante, fazendo constar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

12.2. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas a credenciada sujeitar-se-á, além das responsabilidades por perdas e danos, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Cancelamento do contrato com emissão de Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12. RESCISÃO

12.1 - O Contrato celebrado pode ser rescindido pelos motivos elencados nos art.137, da Lei 14.133/2021 e na forma prevista no art. 138 e 139 da mesma Lei.

12.2. O Contrato será rescindido de pleno direito, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial em qualquer dos seguintes casos:

- I – liquidação da CONTRATADA;
- II – incapacidade ou desaparecimento da CONTRATADA; I
- II – inidoneidade da CONTRATADA para contratar com a Administração Pública

12.3 - O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão contratual (rescisão consensual) nos termos do art.139, II, da Lei 14.133/2021, sem direito a qualquer indenização ou compensação para a instituição financeira.

12.4 - A rescisão administrativa ou consensual será precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente.



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, N° 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO,
Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3218 2363 |3063





12.5 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- b) Quando não mantiver a proposta; não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação; recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível; pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; deixar de apresentar amostra; apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- d) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- e) fraudar a licitação
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando: agir em conluio ou em desconformidade com a lei; induzir deliberadamente a erro no julgamento; apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- g) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 13.846, de 2013](#).

13.2 - Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) danos que dela provierem para a Administração Pública





- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

- a) Para as infrações previstas nos itens a, b e c do item 13.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- b) Para as infrações previstas nos itens d, e, f, g e h do item 13.1, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

13.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens a, b e c do item 13.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Entidade licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.7 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens d, e, f, g e h do item 13.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens a, b e c do mesmo item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

13.8 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

13.9 - O procedimento para aplicação das sanções pelos seguintes motivos: não assinar a ata de registro de preços; não manter a proposta; não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação; recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível; pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; deixar de apresentar amostra; apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital; apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando: agir em conluio ou em desconformidade com a lei; induzir deliberadamente a erro no julgamento; apresentar amostra falsificada ou deteriorada serão de responsabilidade da Entidade promotora da licitação, conforme regulamento próprio.

13.10 - O procedimento para aplicação das demais sanções serão de responsabilidade do órgão requisitante do objeto.

13.11 - As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pela SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÃO, no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no CRC da SECRETARIA DA FAZENDA.

14 – CRITÉRIO DE ESCOLHA DAS CREDENCIADAS

14.1. Será assegurado o credenciamento a todos o interessado que atender ao exigido no edital, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado.

15 . DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

15.1 O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

15.1.1 Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, N° 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO,
Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3218 2363 |3063





15.1.2 A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O fornecimento do objeto da contratação será atestado por Comissão especialmente criada para este fim, nos termos da Lei 14.133/21.

15.2. É facultado à Administração Pública, em qualquer fase do Credenciamento e Contratação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

15.3. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação, não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

15.4. Caso algum proponente se manifeste, o mesmo terá direito a vista ao processo.

15.5. Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, em conformidade com as disposições constantes deste Edital e das normas legais aplicáveis.

Palmas, 25 de junho de 2024.

MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA

Presidente da Comissão de Contratação.



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, N° 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO,
Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3218 2363 |3063

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 27/06/2024 10:12:37

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 4CE1B25E01AB3763



**ANEXO I****MODELO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO**

(Nome e qualificação completa da instituição financeira), autorizada pelo Banco Central do Brasil – BACEN, inscrita no CNPJ sob o n o, sediada na (endereço completo, inclusive CEP), no município de, neste ato representado por (nome do representante), (profissão), (estado civil), portador do RG no e inscrito no CPF sob o no, manifesta seu interesse no credenciamento para prestação de serviços bancários de recolhimento de receitas com remuneração a preço único, conforme estabelecido em edital, e apresenta a documentação relativa para sua habilitação nos termos da cláusula xx do Edital de Credenciamento no/2024.

Declara, ainda, sua ciência e anuência a todos os termos do Edital e do respectivo contrato, comprometendo-se a prestar seus serviços de acordo com os critérios e condições estabelecidos.

_____, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do representante legal
(juntar instrumento público de procuração)

Carimbo da empresa:

Credenciamento de instituição financeira para prestação de serviços bancários de recolhimento de receitas

(Este documento deverá ser preenchido pelo interessado em papel timbrado da instituição financeira)



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, N° 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO,
Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3218 2363 |3063





ANEXO II

MODELO DECLARAÇÃO DE NÚMERO DE AGÊNCIAS

(Nome e qualificação completa da instituição financeira), nos termos das condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº/2024, declara que possui ____ (____) unidades bancárias de serviços, inclusive postos de atendimento bancário, agentes credenciados, correspondentes bancários e contratadas permissionárias, instalados no Estado do Tocantins, conforme relação abaixo, comprometendo-se em informar à Junta Comercial do Estado do Tocantins - JUCETINS a identificação de outras agências que venham ser instaladas ou suprimidas durante a execução do referido Contrato:

Nº da Agência	Nome do Estabelecimento	Endereço	Telefone
---------------	-------------------------	----------	----------

_____, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do representante legal
(juntar instrumento público de procuração)

CARIMBO DA EMPRESA:



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO,
Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3218 2363 |3063





ANEXO III

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

(Nome e qualificação completa da instituição financeira), autorizada pelo Banco Central do Brasil – BACEN, inscrita no CNPJ sob o n o, sediada na (endereço completo, inclusive CEP), no município de, neste ato representado por (nome do representante), (profissão), (estado civil), portador do RG no e inscrito no CPF sob o no, declara, assim como declarado está, que cumpre plenamente todos os requisitos para a habilitação no credenciamento para prestação de serviços bancários de recolhimento de receitas com remuneração a preço único, conforme estabelecido em Edital de Credenciamento n o/2024.

Declara, também, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que a empresa não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre nem emprega menor de dezesseis anos.

_____, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do Representante Legal
(juntar instrumento público de procuração)



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, N° 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO,
Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3218 2363 |3063





ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO TOCANTINS, POR MEIO DA EMPRESA..... E A REFERENTE A CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL – BACEN.

O **ESTADO DO TOCANTINS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro nesta Capital, por intermédio da, inscrita no CNPJ sob nº, representada por seu(a) Secretário(a),, doravante denominada **CRENCIANTE**, e a empresa pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro, na, inscrita no CNPJ sob nº, Inscrição Estadual sob nº, doravante denominada **CRENCIADA**, representada por seu titular, o(a) Sr.(a), brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº - SSP-....., CPF nº, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, observadas as disposições da Lei da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto nº 6.606/2023, bem como, as regras impostas no Edital de Credenciamento e demais normas aplicáveis à espécie, têm entre si justa acordada a prestação dos serviços mediante as cláusulas e condições a seguir, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a credenciamento de instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil – BACEN, para prestação de serviços bancários de recolhimento de emolumentos, constantes nas guias de recolhimento, fornecidas aos usuários para pagamento dos serviços de registros mercantis e atividades afins, realizado pela Junta Comercial do Estado do Tocantins - JUCETINS, utilizando padrão FEBRABAN, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados e transmissões dos informes de pagamento para JUCETINS, conforme termo de referência constante no ANEXO I do edital.

PARÁGRAFO ÚNICO - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E QUANTITATIVOS

Especificam-se a aquisição deste Contrato as quantidades e observações constantes do Credenciamento nº 001/2024, conforme Processo nº 2023/20570/000.100 parte integrante deste Contrato, com motivação e finalidade descritas no Termo de Referência do órgão requisitante:

ITEM	UND	DESCRIÇÃO SERVIÇO	QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL	QUANTIDADE ESTIMADA 12 MESES	QUANTIDADE ESTIMADA 5 ANOS
01	serv	Serviços de arrecadação de tributos e receitas estaduais em meio eletrônico app, gerenciador de banco e internet	2.300	27.600	138.000
02	serv	Serviços de arrecadação de tributos e receitas estaduais em meio eletrônico pix	3.800	45.600	228.000
03	serv	Serviços de arrecadação de tributos e receitas estaduais em meio eletrônico multibanco	100	1.200	6.000
04	serv	Serviços de arrecadação de tributos e receitas estaduais em guichê bancário	100	1.200	6.000
TOTAL			6.300	75.600	378.000

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

O Banco credenciado prestará serviços de recebimento de emolumentos e demais receitas de acordo com as estipulações do presente termo de referência e do Contrato.



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, N° 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO, Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3218 2363 |3063





Como afirmado, a execução dos serviços terceirizados visa suprir as necessidades de atividades auxiliares da JUCETINS para a arrecadação de taxas e demais receitas financeiras e otimizar a implementação das atividades finalísticas.

Os preços atualizados dos serviços prestados pela JUCETINS estão fixados na Resolução Plenária nº 02, de 27 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial nº 6321, de 04 de maio de 2023.

A prestação dos serviços de arrecadação, e repasse de emolumentos e demais receitas, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor da JUCETINS, serão realizadas pelo BANCO, por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços, existentes ou a serem criados.

A instituição financeira contratada deverá disponibilizar sistema WEB para conferência e acompanhamento dos valores creditadas na conta da JUCETINS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMETÁRIA

O recurso para execução dos serviços objeto do presente credenciamento é oriundo da dotação orçamentária descrita a seguir:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA	NATUREZA DA DESPESA	FUNTE RECURSOS
20570 04 122 1100 4194	33.90.3981	1.799.0000.240

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato terá início a partir de sua assinatura e pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, conforme arts. 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021.

Poderá haver supressão e/ou acréscimo neste instrumento, dentro dos limites previstos na Lei nº 14.133/2021, art. 125.

CLÁUSULA QUINTA - DA LICITAÇÃO

A aquisição consubstanciada no presente contrato constitui objeto de licitação, sob o CREDENCIAMENTO, conforme Edital constante de folhas /....., do Processo nº 2023/20570/000.100, a que se vincula este contrato, além de submeter-se, também aos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

A CREDENCIANTE obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a CREDENCIADA possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato, bem como, pagar pelo material adquirido e:

São responsabilidade da CONTRATANTE, observado o padrão Febraban:

- a) Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos emolumentos;
- b) Especificar protocolo de comunicação utilizado na transmissão eletrônica dos dados.
- c) Estabelecer especificação técnica para a captura e envio das informações, conforme o manual técnico de procedimentos para a captura eletrônica de receitas;
- d) Restituir à CONTRATADA o valor repassado indevidamente, até o 15º (décimo quinto) dia útil, contado da data do recebimento da solicitação, após a qual será acrescido de atualização monetária, calculada com base na variação do índice utilizado pelo Estado do Tocantins para atualização de seus créditos tributários e não tributários.
- e) Remunerar a CONTRATADA os serviços efetivamente prestados.
- f) Entregar a CONTRATADA:
 - f.1) Recibo do arquivo enviado;
 - f.2) Mensagem de aceitação/ rejeição do arquivo enviado.
- g) Admitir, como comprovante de pagamentos dos recebimentos realizados:



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, N° 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO,
Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3218 2363 |3063





- g.1) O recibo próprio emitido por home office banking, internet e autoatendimento;
- g.2) O recibo emitido pelo terminal eletrônico da rede de agentes credenciados, correspondentes bancários ou
- h) contratadas permissionárias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

A CREDENCIADA obriga-se a:

- a) Receber taxas e demais receitas através dos documentos de arrecadação desde que devidamente preenchido, sem ressalvas, omissões, emendas ou rasuras, sem se responsabilizar em qualquer hipótese ou circunstância pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros e correção monetária;
- b) Apresentar, no ato da assinatura do CONTRATO, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela JUCETINS;
- c) Autenticar originalmente as duas vias da FATURA/BOLETO, ou emitir comprovante de pagamento, contendo, dentre outras informações necessárias, o número de autenticação do caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, código de transação, os dados da agência responsável pelo recolhimento, além da representação numérica do código de barras. Para os pagamentos realizados através de "home/Office banking", "PIX", "internet" ou qualquer outra modalidade de auto atendimento, o comprovante de pagamento deverá ser previamente aprovado pela JUCETINS;
- d) Manter o documento de arrecadação arquivado por período não inferior a 180 (cento e oitenta) dias, em papel ou preservado por outros meios legais, ordenado por data de arrecadação e por dependência responsável pela arrecadação para ser apresentada à CONTRATANTE, quando solicitado;
- e) Prestar contas das informações de arrecadação efetuada por intermédio de transmissão eletrônica de dados nos seguintes prazos:
- f) A cada 15 (quinze) minutos após a autenticação do documento, mediante meios de transmissão aprovados pela CONTRATANTE;
- g) De forma consolidada, até às 08 (oito) horas do primeiro dia útil subsequente ao da data da arrecadação, mediante meios de transmissão aprovados pela CONTRATANTE;
- h) Encaminhar as informações devidamente regularizadas até às 14 (quatorze) horas do primeiro dia útil seguinte ao do retorno da remessa rejeitada;
- i) Prestar informações concernentes aos documentos recebidos até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao da arrecadação;
- j) Certificar a legitimidade da autenticação ou do recibo comprobatório no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento da solicitação da CONTRATANTE, prorrogável por igual período caso haja necessidade, pelo período de 5 (cinco) anos, ressalvada a hipótese de notificação da CONTRATANTE à CONTRATADA nesse período, caso em que a legitimação deverá ser efetuada a qualquer tempo;
- k) Centralizar na conta correntegênciã indicada pela Contratante, toda a arrecadação realizada nas demais unidades de sua rede de agências, PAB, agentes credenciados, correspondentes bancários e contratadas permissionárias, antes do prazo fixado para o repasse;
- l) Efetuar a transferência do produto de arrecadação da agência definida no item anterior para a conta 7701-1, (JUCETINS-ARRECADÇÃO), na agência 3615-3 do Banco do Brasil – Setor Público Palmas (AGENTE CENTRALIZADOR), localizada na Quadra 101 Norte, Avenida Joaquim Teotônio Segurado, conjunto 1, lote 10 – térreo, Plano Diretor Norte, CEP 77001-004 em Palmas, até às 12h (doze horas) do primeiro dia útil após a data da arrecadação, por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED;
- m) Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Estado do Tocantins, bem como nos instrumentos normativos publicados para regular procedimentos concernentes aos serviços de arrecadação objeto da contratação, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;
- n) Comunicar à CONTRATANTE por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias,



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, N° 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO,
Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3218 2363 |3063

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 27/06/2024 10:12:37

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 4CE1B25E01AB3763





- a inclusão, alteração ou exclusão de dependências ou agências, PAB, agentes credenciados, correspondentes bancários ou contratadas permissionárias;
- o) Apresentar à CONTRATANTE os documentos com discriminação dos serviços prestados nos quais conste a quantidade, a modalidade de recebimentos dos documentos e demais informações necessárias à apuração da prestação dos serviços;
 - p) Fornecer à CONTRATANTE, quando solicitado, certidão negativa de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários decorrentes da contratação de seu pessoal;
 - q) Disponibilizar à CONTRATANTE os documentos e as informações necessárias à verificação dos procedimentos de arrecadação, bem como as demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;
 - r) Manter arquivados e disponíveis à CONTRATANTE as fitas-detalhe e os documentos de controle de depósito de arrecadação por cinco anos, e não se eximir da obrigatoriedade de efetuar os repasses da arrecadação de tributos estaduais identificados como não realizados em tempo hábil, atualizados em consonância com a legislação vigente;
 - s) Pagar salários e demais encargos decorrentes da prestação dos serviços e responsabilizar-se pelas ações e omissões de seus funcionários, administradores ou prepostos independente de culpa ou dolo;
 - t) Pagar impostos e taxas devidos em decorrência direta ou indireta da contratação ou de sua execução, conforme definido na legislação tributária;
 - u) Submeter à aprovação da CONTRATANTE a memória de cálculo utilizada para o recebimento de impostos na modalidade "WebService", bem como o leiaute do arquivo retorno das informações do referido documento;
 - v) Prestar serviços com total observância às condições definidas no Termo de Referência e zelar sempre pelo fiel desempenho e exatidão dos serviços;
 - w) Manter, durante toda a vigência do credenciamento, as mesmas condições de qualidade e compatibilidade com as obrigações contratadas.
 - x) Comunicar formalmente, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do BANCO, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do CONTRATO;
 - y) Na hipótese de ocorrerem problemas técnicos de responsabilidade da CONTRATADA, que resultem no impedimento do recebimento da arrecadação, a mesma deve sanar o problema no prazo máximo de 12 (doze) horas.
 - z) **É vedado à CONTRATADA:**
 - aa) Utilizar, revelar ou divulgar informação ou documento vinculado à prestação dos serviços à CONTRATANTE, no todo ou em parte, ainda que para uso interno;
 - bb) Estornar, cancelar lançamentos ou debitar valores sem a autorização expressa da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, N° 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO,
Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3218 2363 |3063

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 27/06/2024 10:12:37

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 4CE1B25E01AB3763





ITEM	UND	QUANTIDADE MENSAL	DESCRIÇÃO SERVIÇO	VALOR DA TARIFA	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	VALOR 5 ANOS
01	serv	2.300	Serviços de arrecadação de tributos e receitas estaduais em meio eletrônico app, gerenciador de banco e internet.	R\$ 1,68	R\$ 3.854,80	R\$ 46.257,60	R\$ 231.288,00
02	serv	3.800	Serviços de arrecadação de tributos e receitas estaduais em meio eletrônico pix	R\$ 1,90	R\$ 7.201,00	R\$ 86.412,00	R\$ 432.060,00
03	serv	100	Serviços de arrecadação de tributos e receitas estaduais em meio eletrônico multibanco	R\$ 1,81	R\$ 180,60	R\$ 2.167,20	R\$ 10.836,00
04	serv	100	Serviços de arrecadação de tributos e receitas estaduais em guichê bancário	R\$ 2,71	R\$ 270,50	R\$ 3.246,00	R\$ 16.230,00
VALOR TOTAL					R\$ 11.506,90	R\$ 138.082,80	R\$ 690.414,00

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

A instituição credenciada deve encaminhar, mensalmente, a competente fatura dos recebimentos efetuados no mês anterior, considerado o período do primeiro ao último dia do mês, na qual devem ser discriminados os serviços prestados e constar a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos, o valor da tarifa e demais informações que se fizerem necessárias à análise e ao "ATESTO" de conformidade dos serviços pelo fiscal do contrato, com o objetivo de assegurar o pagamento em até 30 (trinta) dias úteis a contar do recebimento desta.

O fiscal do Contrato deve atestar as faturas expedidas pela instituição credenciada com base nos dados registrados no sistema da JUCETINS por meio de relatório específico, apontar as atemporalidades encontradas/verificadas e definir se o resultado é satisfatório em função dos valores de tarifas e do acordo do nível de qualidade dos serviços prestados.

O "ATESTO" emitido pelo fiscal do contrato dos serviços medidos deve ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da fatura, e acompanhar-se do relatório emitido pelo sistema tributário da JUCETINS comprovando a regularidade no recebimento dos documentos, o valor da tarifa vigente no período e o montante a ser pago pelo serviço prestado.

O pagamento pela prestação do serviço somente ocorrerá quando se confirmar a efetivo repasse financeiro e a correta prestação de contas das informações previstas no contrato.

As faturas emitidas pela CONTRATADA em desacordo com as informações contidas no relatório emitido pelo sistema da JUCETINS serão de pronto para as devidas correções.

No caso do inciso anterior, os documentos devem ser reapresentados e, nesse caso, deve ser aberto novo prazo para pagamento.

O pagamento ao credenciado será creditado pela JUCETINS/TO em canto corrente por ele indicado, até 30 (trinta) dias úteis a contar do data do protocolo das faturas apresentadas pela instituição credenciada, acompanhada dos comprovantes de regularidade fiscal (federal, estadual e municipal) e da certidão negativa de débitos trabalhistas.

O pagamento não pode ser efetivado se os serviços não forem executados nos termos contratuais e não houver o efetivo repasse financeiro do produto arrecadado à conta da Jucetins e em consequência, não aceitos pelo fiscal do Contrato.

A falta de habilitação não impede o pagamento, contudo se iniciará processo de adequação por parte da Contratada com prazo estipulado para atendimento dos requisitos de habilitação, sob pena de rescisão do contrato.



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, N° 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO,
Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3218 2363 |3063





No caso de atraso no pagamento motivado pela Administração, a CONTRATANTE se obriga pagar o valor correspondente devidamente atualizado financeiramente, nos termos do inciso V, art.92, Lei 14.133/21.

A atualização de que trata o inciso anterior incide desde a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, pro rata tempore, mediante a aplicação da fórmula:

$$AF = [(1+INPC/100)^n / 30 - 1] \times VP$$

Sendo:

Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA

AF – atualização financeira

VP – valor da fatura a ser paga

n – número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

Os juros de mora são calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$i = [(tx/100) \times n]$: 365, ou seja, os encargos moratórios são calculados com base na seguinte fórmula:

$EM = I \times n \times VP$, onde:

I = índice de atualização financeira

i = percentual da taxa anual de juros de mora

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA NATUREZA DE DESPESA

A despesa resultante deste contrato correrá à conta de dotação orçamentária consignada no programa elemento de despesa

CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA - DAS IRREGULARIDADES

A fiscalização já tratada no presente instrumento, não exclui nem reduz a responsabilidade da **CRENCIADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº 14.133/21), ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado o material recebido, subsistirá a responsabilidade da **CRENCIADA** pela solidez, qualidade e segurança.

CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA - RESCISÃO CONTRATUAL.

O Contrato celebrado pode ser rescindido pelos motivos elencados nos art.137, da Lei 14.133/2021 e na forma prevista no art. 138 e 139 da mesma Lei.

O Contrato será rescindido de pleno direito, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial em qualquer dos seguintes casos:

I – liquidação da CONTRATADA;

II – incapacidade ou desaparecimento da CONTRATADA; I

II – inidoneidade da CONTRATADA para contratar com a Administração Pública

O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão contratual (rescisão consensual) nos termos do art.139, II, da Lei 14.133/2021, sem direito a qualquer indenização ou compensação para a instituição financeira.

A rescisão administrativa ou consensual será precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente.



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, N° 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO,
Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3218 2363 |3063





Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A contratada que incorrer nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, apuradas em regular processo administrativo, garantidos os contraditório e ampla defesa, sujeitar-se-á às seguintes sanções previstas no Art. 137 do Decreto Estadual Nº 6.606/2023:

- I – advertência
- II - multa
- III - impedimento de licitar e contratar
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2. Poderão ser aplicada à CONTRATADA:

I - à Multa de R\$ 20,00 (vinte reais) por documento, na hipótese de descumprimento das obrigações estabelecidas nos incisos 8.1, 8.2 e 8.3 deste termo;

II – à multa de R\$ 100,00 (cem reais) ou R\$ 0,10 (dez centavos de real) por documento por dia de atraso, o que for maior, na hipótese de descumprimento das obrigações estabelecidas nos itens 8.5 e 8.6 deste termo;

III – à multa de R\$ 100,00 (cem reais) na hipótese de descumprimento das obrigações estabelecidas nos itens 8.7 e 8.8 deste termo, com acréscimo de 100% (cem por cento) a cada solicitação anterior não atendida;

IV – à atualização monetária calculada com base na variação do índice utilizado pelo Estado do Tocantins para atualização dos seus créditos tributários e multa de 2% (dois por cento) ou de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, o que for maior, acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês sobre o valor atualizado, na hipótese de descumprimento da obrigação estabelecida no item 8.9 deste termo;

V – à multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) na hipótese de descumprimento das obrigações estabelecidas na alínea “a do § 2º do item 8.23;

VI – à multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por documento de natureza fiscal-tributária adulterada pela CONTRATADA;

VII – à multa de R\$ 5,00 (cinco reais) por documento informado na remessa de dados de forma repetida;

VIII – à multa de R\$ 10,00 (dez reais) por divergência entre a informação referente à prestação de contas da arrecadação e o documento original.

13.3 O recolhimento dos valores das penalidades previstas no item anterior deve ser efetuado pela CONTRATADA via documento de arrecadação estadual ou na forma determinada na legislação do Estado do Tocantins, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados do da ciência da notificação.

13.4. A CONTRATADA pode recorrer da penalidade imposta no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contado do da ciência da notificação.

13.5. Na hipótese de o recurso ser considerado improcedente, a CONTRATADA dispõe de 15 (quinze) dias úteis para efetuar e comprovar o recolhimento do valor correspondente ao da penalidade, contados do da ciência da decisão.

13.6. O recolhimento do valor relativo à penalidade prevista efetuado fora do prazo sujeita a CONTRATADA à atualização monetária calculada com base na variação do índice utilizado pelo Estado do Tocantins para atualizar seus créditos tributários e não tributários.

13.7. O não comparecimento ou a recusa injustificada do representante da instituição financeira para a assinatura do Contrato sujeita o desistente às sanções estabelecidas neste Termo de Referência, nos termos do art. 155, VI, da Lei nº 14.133/21.

13.8. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas no caso de descumprimento de quaisquer obrigações previstas neste Termo de que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis.



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, N° 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO,
Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3218 2363 |3063



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

O CREDENCIANTE providenciará a publicação do contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo estabelecido no Parágrafo único do Art. 61 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CONTROLE

O presente contrato será submetido à fiscalização da entidade de controle externo competente, de conformidade com a fonte de recursos que subvencionam a presente aquisição.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DO FISCAL DO CONTRATO

Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado servidor para acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

A fiscalização inclui o livre acesso aos registros da CONTRATADA, de modo a impedir a execução de tarefas em desacordo com as preestabelecidas ou corrigir as falhas observadas com intuito de melhorar a qualidade da prestação do serviço

A fiscalização pela CONTRATANTE, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a art. 119 ss da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Capital do Estado do Tocantins - Vara da Fazenda Pública, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes **CONTRATANTES**, na presença das testemunhas abaixo.

Palmas, aos de de 2024.

CREDENCIANTE

CREDENCIADA

Testemunha:

Nome:

CPF:

Testemunha:

Nome:

CPF:



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, N° 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO,
Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3218 2363 |3063

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 27/06/2024 10:12:37

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 4CE1B25E01AB3763



**ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA
TERMO DE REFERÊNCIA****1. DO OBJETO**

1.1. O presente Termo tem por objeto o credenciamento de instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil – BACEN, para prestação de serviços de arrecadação de taxas e outras receitas públicas, através de documento de arrecadação estadual – DAR e guia nacional de receitas estaduais – GNRE, obrigatoriamente em padrão FEBRABAN, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados e transmissões dos informes de pagamento para JUCETINS, conforme especificações contidas neste termo.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A Junta Comercial do Estado do Tocantins desenvolve um trabalho voltado para o atendimento ao público, tendo como pilar principal os serviços de Registros Mercantis em todo o Estado, e com sua missão de realizar a formalização pública de empresas mercantis e atividades afins na sua constituição, bem como alteração, dissolução e extinção das mesmas, de maneira rápida, eficiente e segura, a fim de contribuir cada vez mais para o desenvolvimento econômico do Estado, e sempre empenhada em prestar um serviço de excelência, disponibiliza as informações requeridas, e efetua os registros solicitados dentro de um prazo inferior ao estabelecido na legislação.

2.2. A sua Competência está delimitada no art. 8º c/c art 32 da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1984, regulamentada pelo Decreto nº. 1.800 de 30 de janeiro de 1996 e Instrução Normativa DREI nº 81, de 10 de junho de 2020.

2.3. Os preços atualizados dos serviços prestados pela JUCETINS estão fixados na Resolução Plenária nº 02, de 27 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial nº 6321, de 04 de maio de 2023.

2.4. As atividades de apoio operacional à arrecadação da JUCETINS são caracterizadas como de natureza contínua, portanto imprescindíveis à consecução das atividades finalísticas da Administração e sua realização deve ser efetiva.

2.5. Assim, é essencial que o Poder Público busque a otimização do uso dos recursos, desobrigue-se da realização material de tarefas executivas e recorra, sempre que possível, à execução indireta por meio de contratação de empresas especializadas. Para tal, é mister que exista, na respectiva área, iniciativa privada suficientemente desenvolvida e capacitada a desempenhar os encargos de execução nos termos do § 7º do artigo 10 do Decreto-Lei no 200/1967.

2.6. Os serviços têm por objeto o recebimento de taxas e outras receitas de competência da JUCETINS, a transmissão da informação da arrecadação da JUCETINS, e a transferência do montante do valor arrecadado.

2.7. Assim, esses serviços são inter-relacionados pela sua natureza, uma vez que serão prestados por meio de execução indireta de atividades acessórias ao interesse da JUCETINS, mediante o recebimento de obrigações dos contribuintes.

2.8. Como o emprego da rede bancária na arrecadação das taxas e outras receitas produz economia considerável em benefício do erário e no aspecto da cidadania, é patente a necessidade do credenciamento, sobretudo em face de que os serviços executados e para os quais se pretende continuidade têm se mostrado essenciais ao bom funcionamento da estrutura administrativa e fundamental ao desenvolvimento.

2.9. É importante destacar, ainda, que a atividade bancária é inteiramente regulada por normas específicas expedidas pelo Conselho Monetário Nacional – CMN e pelo Bacen, amplamente conhecidas no mercado financeiro.

2.10. Dessa forma, o prazo contratual da Chamada Pública para Credenciamento no 001/2018, que versa sobre a contratação direta de instituições financeiras autorizadas pelo Bacen para funcionarem como agente arrecadador de receitas da Junta Comercial do Estado do Tocantins, encerrou-se em 20 de dezembro de 2023.

2.11. O credenciamento viabiliza o melhor gerenciamento dos serviços prestados, evita o desperdício de recursos logísticos e humanos e minimiza os riscos de eventuais prejuízos ao erário e ou o comprometimento da qualidade dos serviços de arrecadação. Como tudo isso reflete na melhoria da atuação governamental.

2.12. Ademais, o objetivo precípua da Junta Comercial do Estado do Tocantins com o Credenciamento é disponibilizar à sociedade em geral e, em especial, ao contribuinte tocantinense, meios que facilitem o cumprimento de suas obrigações tributárias.



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, N° 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO,
Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3218 2363 |3063





2.13. Mediante o credenciamento, a JUCETINS contrata diversas instituições financeiras, públicas e privadas, para a prestação de serviços de arrecadação de taxas e outras receitas, de forma que o contribuinte escolha a instituição financeira mais próxima de seu domicílio e ou de seu agrado para pagá-los.

2.14. Como estas instituições dispõem de rede de atendimento bancário distribuída em âmbito nacional e até internacional, e capacidade técnica para atender a demanda por serviços da JUCETINS, a Administração Pública necessita assegurar a continuidade da prestação destes serviços e tornar efetiva a realização das atividades administrativas ou complementares ao seu funcionamento por novo período de 60 meses, após o término da vigência do Credenciamento informado.

2.15. Ressalte-se que o credenciamento não constitui delegação da competência tributária, mas tão somente o instrumento de celeridade dos serviços públicos e garantia do administrado.

2.16. Dessa forma, com vistas à devida continuidade destes serviços, faz-se necessário o credenciamento de instituições financeiras para o prosseguimento da prestação de serviços contínuos de arrecadar taxas e demais receitas financeiras.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DOS ASPECTOS NORMATIVOS

3.1. Constituem base legal e regulamentar do processo de CREDENCIAMENTO de instituição financeira para a prestação de serviços de arrecadação de tributos estaduais:

- a) Constituição Federal;
- b) Constituição Estadual;
- c) Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, especificamente art. 74, IV, 78 e 79;
- d) Decreto Nº 6.606, de 28 de março de 2023, que regulamenta a Lei 14.133/2021, no Estado do Tocantins;
- e) Lei nº 2.980, de 8 de julho de 2015, Institui o sistema de credenciamento de prestadores de serviços no âmbito da Administração Pública Estadual, e adota outras providências;
- f) Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1984, Dispõe sobre o Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins e dá outras providências;
- g) Decreto nº. 1.800 de 30 de janeiro de 1996, Regulamenta a Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, que dispõe sobre o Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins e dá outras providências;
- h) Instrução Normativa DREI nº 81, de 10 de junho de 2020, Dispõe sobre as normas e diretrizes gerais do Registro Público de Empresas, bem como regulamenta as disposições do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996;
- i) Resolução Plenária nº 02, de 27 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial nº 6321, de 04 de maio de 2023, fixa valores e divulga tabela dos preços dos serviços prestados pela Junta Comercial do Estado do Tocantins;
- j) Normas da Federação Brasileira de Bancos – Febraban.

3.2. O Credenciamento é uma forma de contratação direta adotada pela Administração Pública, que possui como fundamento a inviabilidade de competição, prevista 74, IV e 79, da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO,
Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3218 2363 |3063





III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

3.3. A inviabilidade, no presente caso, resulta da possibilidade de contratação de todos os interessados do ramo do objeto pretendido, e que atendam às condições mínimas estabelecidas no Edital. Ou seja, não há possibilidade de competição, pois todos podem ser contratados pela Administração.

3.4. Em suma, o sistema de credenciamento é o conjunto de procedimentos por meio dos quais a Administração credencia, mediante chamamento público, todos os prestadores aptos e interessados em realizar determinados serviços, quando o interesse público for melhor atendido com a contratação do maior número possível de prestadores simultâneos, conforme art 6º da 14.133/2021 e Art. 203, do Decreto 6.606/23.

4. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. As descrições e quantidades dos serviços a serem contratados são os descritos na tabela abaixo:

ITEM	UND	QUANTIDADE MENSAL	DESCRIÇÃO SERVIÇO	VALOR DA TARIFA	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	VALOR 5 ANOS
01	serv	2.300	Serviços de arrecadação de tributos e receitas estaduais em meio eletrônico app, gerenciador de banco e internet.	R\$ 1,68	R\$ 3.854,80	R\$ 46.257,60	R\$ 231.288,00
02	serv	3.800	Serviços de arrecadação de tributos e receitas estaduais em meio eletrônico pix	R\$ 1,90	R\$ 7.201,00	R\$ 86.412,00	R\$ 432.060,00
03	serv	100	Serviços de arrecadação de tributos e receitas estaduais em meio eletrônico multibanco	R\$ 1,81	R\$ 180,60	R\$ 2.167,20	R\$ 10.836,00
04	serv	100	Serviços de arrecadação de tributos e receitas estaduais em guichê bancário	R\$ 2,71	R\$ 270,50	R\$ 3.246,00	R\$ 16.230,00
VALOR TOTAL					R\$ 11.506,90	R\$ 138.082,80	R\$ 690.414,00

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. Podem habilitar-se ao processo de CREDENCIAMENTO, exclusivamente, instituições financeiras constituídas e autorizadas a funcionar pelo BACEN na forma de banco múltiplo, comercial ou cooperativo, e cooperativa de crédito, que preencham todos os requisitos exigidos neste termo de referência, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídica fiscal e trabalhista, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público, satisfaçam as condições fixadas no termo de referência e seus Anexos, e ainda, aceitem as normas estabelecidas pelo Estado do Tocantins.

5.2. O ato de inscrição para o CREDENCIAMENTO previsto no termo de referência não gera direito à contratação, condicionada ao integral cumprimento dos requisitos previstos neste documento.

5.3. O CREDENCIAMENTO será oficializado mediante celebração de contrato de prestação de serviços, ocasião na qual deve ser atualizada a documentação relativa à regularidade fiscal da instituição financeira proponente.

5.4. É vedada a participação de instituições financeiras que:

5.4.1. Que estejam sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

a) Caso a certidão de Recuperação Judicial seja emitida na forma POSITIVA para Recuperação Judicial, deverá a Licitante comprovar por meio de certidão emitida pela instância judicial competente que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial na forma do art. 58 da Lei nº 11.101/05, e que está cumprido regulamente o plano de recuperação, estando apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei nº 14.133/2021.



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, N° 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO,
Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3218 2363 |3063





5.4.2. Que se encontrem suspensas de licitar, declaradas inidôneas ou impedidas de contratar com toda a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, de qualquer Poder ou esfera de Governo.

5.4.3. Irregulares quanto à comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, considerada a sede ou principal estabelecimento da proponente;

5.4.4. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País.

5.4.5. Não será permitida a subcontratação dos serviços objeto deste credenciamento.

6. DOS DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO

6.1. Para o “CREDENCIAMENTO”, além dos documentos exigidos no **5. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O CREDENCIAMENTO**, será necessária a apresentação dos documentos relacionados a seguir, na forma estabelecida no edital, sob pena de inabilitação:

- a) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo BACEN, CVM ou órgão competente;
- b) Declaração do BACEN de que a instituição financeira está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial ou certificado de autorização de funcionamento expedido pelo BACEN;
- c) Indicação do representante legal com a respectiva documentação (procuração pública ou documento equivalente, acompanhada de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação – Carteira de Identidade e prova de domicílio) com poderes para praticar todos os atos necessários em nome da instituição financeira, exercer direitos e assumir obrigações decorrentes do Contrato em todas as etapas deste credenciamento;
- d) Declaração expressa detalhada do número de agências, PAB, agentes credenciados, correspondentes bancários e ou contratadas permissionárias no Estado do Tocantins;
 - a) Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, bem como as disposições do inciso XXXIII do art.7º da Constituição Federal;

7. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA prestará serviços de recebimento de emolumentos e demais receitas de acordo com as estipulações do presente termo de referência.

7.2. Como afirmado, a execução dos serviços terceirizados visa suprir as necessidades de atividades auxiliares da JUCETINS para a arrecadação de taxas e demais receitas financeiras e otimizar a implementação das atividades finalísticas.

7.3. Os preços atualizados dos serviços prestados pela JUCETINS estão fixados na Resolução Plenária nº 02, de 27 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial nº 6321, de 04 de maio de 2023.

7.4. Para execução dos serviços de arrecadação objeto da contratação, as instituições deverão:

7.4.1. Prestar os serviços de arrecadação de documentos administrados pela JUCETINS, em um único formulário padronizado com código de barras e QR Code (padrão FEBRABAN);

7.4.2 O acolhimento de arrecadação de receitas federais far-se-á:

I - por meio eletrônico app, gerenciador de banco e internet

II - Pix

III - multibanco

IV - guichê bancário



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, N° 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO,
Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3218 2363 |3063





7.4.3. A prestação dos serviços de arrecadação, e repasse de emolumentos e demais receitas, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor da JUCETINS, serão realizadas pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços, existentes ou a serem criados.

7.4.4. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá comunicar à JUCETINS que jurisdiciona a sua matriz as agências que irão acolher arrecadação, informando os seguintes dados de cada estabelecimento:

- a) denominação da agência,
- b) número de inscrição no CNPJ,
- c) endereço (logradouro, número, complemento, bairro, CEP, município e unidade da federação),
- d) código completo de identificação pelo qual a agência é reconhecida externamente;

7.4.5. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá disponibilizar ao contribuinte todos os canais ou grupo de canais existentes na INSTITUIÇÃO FINANCEIRA e definidos conforme descrito no item 4 deste termo, não podendo eximir-se ou limitar sua adesão a apenas um ou alguns canais, o que enseja a não contratação dos serviços.

7.4.6. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá acolher documentos de arrecadação, devendo verificar a consistência das informações exaradas, que representem efetivo pagamento de taxas e demais receitas públicas estaduais pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica ou, ainda, através de Webservice padrão FEBRABAN.

7.4.7. No caso de quitação em guichê de caixa, autenticar e devolver ao contribuinte a 1ª (primeira) via do documento ou entregar a este comprovante que sirva como prova de quitação.

7.4.8. No caso de quitação por meio eletrônico, emitir comprovante e respectiva autenticação ele eletrônico ou similar, inclusive quando se tratar de documento com código de barras;

7.4.9. Quando a JUCETINS constatar inconsistência das informações recebidas através de meio magnético, retornará as mesmas a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, que efetuará a sua devolução, após devidamente regularizadas, no primeiro dia útil seguinte, do recebimento do comunicado de inconsistência.

7.4.10 A JUCETINS responde pelas declarações, valores, e outros elementos consignados no documento cabendo à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA recusar recebimento de documentos que contenham:

- a) Emendas, rasuras, estejam incompletos, ou contenham quaisquer impeditivos para correta leitura do código de barras ou QR Code;
- b) For impróprio ou contiver informações de arrecadação inconsistentes.

7.4.10. Nesses casos, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá orientar o usuário/consumidor para solicitação da segunda via do documento para pagamento.

7.4.11. Os documentos de arrecadação possuirão datas de vencimentos distribuídos durante todo o mês. Os vencimentos que recaírem em dias que não houver expediente bancário (sábados, domingos, feriados nacionais, estaduais e municipais), será autorizado a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA a receber, no primeiro dia útil subsequente ao vencimento. Após a data de vencimento não receber o documento, orientando a emitir nova guia.

7.4.12. Contabilizar os valores arrecadados, observando a legislação pertinente.

7.4.13. Efetuar a transferência do produto de arrecadação para a conta 7701-1, (JUCETINS-ARRECADÇÃO), na agência 3615-3 do Banco do Brasil – Setor Público Palmas (AGENTE CENTRALIZADOR), localizada na Quadra 101 Norte, Avenida Joaquim Teotônio Segurado, conjunto 1, lote 10 – térreo, Plano Diretor Norte, CEP 77001-004 em Palmas, até às 12h (doze horas) do primeiro dia útil após a data da arrecadação, através de depósito bancário ou transferência eletrônica.

7.4.14. O recibo de depósito bancário simples deverá ser entregue à JUCETINS, impreterivelmente, no mesmo dia do depósito, pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. O depósito bancário simples poderá ser informado à JUCETINS através dos meios digitais, desde que previamente acordado e aprovado através de correspondência da JUCETINS.

7.4.15. Se houver mais de um estabelecimento, os comprovantes serão centralizados e totalizados num único local previamente acordado por escrito entre INSTITUIÇÃO FINANCEIRA e JUCETINS. Os valores arrecadados nos sábados, domingos ou feriados, deverão ser depositados junto com a arrecadação do primeiro dia útil subsequente.



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, N° 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO,
Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3218 2363 |3063





7.4.16. No caso de lançamento de crédito ou débito indevido na conta de livre movimentação, cuja origem seja o processo de arrecadação a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá efetuar lançamento de acerto e obrigatoriamente comunicar a JUCETINS.

7.4.17. A correção dos possíveis erros de autenticação, para a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA que utilize máquina autenticadora convencional, será admitida somente mediante ressalva no verso do documento, datada e assinada pela a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, devendo ainda ser observado o seguinte:

a) Quando a autenticação for menor que a devida, a correção deverá ser feita mediante autenticação complementar.

b) Quando ocorrer defeito de impressão na máquina autenticadora (erro mecânico de data, número, etc.), inutilizar a autenticação errada com um traço simples e autenticar novamente com o valor correto. Caso a a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA utilize impressora fiscal, deve efetuar o cancelamento do cupom fiscal e emitir outro.

7.4.18. Prestar contas da arrecadação diária de conformidade com o contrato e a legislação vigente.

7.4.19. A prestação de contas de informações relativas à arrecadação será efetuada por meio de transmissão eletrônica de dados, na modalidade "on-line".

7.4.20. A prestação de contas dos documentos arrecadados, envio do arquivo com o total das transações do dia de arrecadação, deverá ser efetuada através de meio magnético, por transmissão eletrônica de dados, até as 07:00 (sete) horas do primeiro dia útil, contados da data da arrecadação pela contratada.

7.4.21. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá Enviar para a JUCETINS, a cada 15 (quinze) minutos, na forma estabelecida do presente CONTRATO, durante as 24 horas do dia, arquivos parciais gerados com base nos pagamentos recebidos e processados, mesmo que não exista pagamento, conforme definido pelo padrão FEBRABAN e pelo presente CONTRATO, observando que o primeiro arquivo corresponderá às transações produzidas na INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ocorridas a partir da 00h:00m:01s, e enviados em intervalos de até 15 (quinze) minutos ininterruptamente ao longo do dia.

7.4.22. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá regularizar as informações inconsistentes transmitidas para a JUCETINS.

7.4.23. Apresentar a JUCETINS documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços.

7.4.24. Disponibilizar a JUCETINS os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, se julgado conveniente pela JUCETINS.

7.5.25 A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ficará obrigado, dentro do prazo de 180 dias a prestar qualquer informação a respeito dos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores.

7.5.26. Na caracterização de diferenças nos recebimentos de contas, no prazo estipulado, cabe à JUCETINS o envio de cópia das contas que originaram a diferença e respectivos comprovantes de pagamento, para regularização pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

7.4.27. Manter sob sua guarda, pelo prazo mínimo de 05 (cico) anos, contados da data de acolhimento da arrecadação, todos os dados do documento, seja por meio de microfilmagem ou sob forma de arquivo magnético;

7.4.28. É obrigatório à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA a qualquer tempo, certificar a legitimidade de autenticação aposta em documento de arrecadação, no prazo máximo de trinta dias contados da data da ciência da solicitação, prorrogável por igual período, quando apresentado motivo relevante.

7.4.29. A instituição financeira contratada deverá disponibilizar sistema WEB para conferência e acompanhamento dos valores creditadas na conta da JUCETINS.

8. LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, N° 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO,
Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3218 2363 |3063





8.1. O local de execução dos serviços de recolhimento de receitas dar-se-á em todo território nacional, onde os AGENTES ARRECADADORES possuam agência matriz, agências filiais, postos de serviço e correspondentes bancários.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. A empresa credenciada terá o contrato formalizado através de seu representante legal, conforme dados informados no ato do credenciamento.

9.2. A contratada deverá monitorar a detecção de incidentes nos componentes operacionais do serviço, informando a CONTRATANTE qualquer ocorrência e apresentando plano e esquemas para assegurar a regularidade dos serviços contratados.

10. DO PRAZO CONTRATUAL

10.1 A vigência do contrato terá início a partir de sua assinatura e pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, conforme arts. 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Poderá haver supressão e/ou acréscimo neste instrumento, dentro dos limites previstos na Lei nº 14.133/2021, art. 125.

11. DO PLANO DE INSERÇÃO DA CONTRATADA

11.1 Visando garantir a inserção da contratada após a assinatura do Contrato serão adotadas as seguintes providências:

- a) Será repassada a contratada as informações necessárias à execução dos serviços;
- b) Serão disponibilizadas as condições adequadas à contratada para a execução dos serviços.
- c) Antes do início da execução dos serviços, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, a Contratante, através do Fiscal do Contrato, convocará a Contratada para uma reunião onde serão feitos acertos finais para iniciar a execução do contrato, onde será entregue à Contratada os seguintes documentos:
 - I. Modelo de Ordem de execução;
 - II. Modelo de Notificação de ocorrência;
 - III. Termo de compromisso, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança da Instituição e de informações que venha a ter conhecimento em decorrência da execução do contrato a ser assinado pelo preposto da futura contratada;
 - IV. Esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gerenciamento do contrato;
 - V. Esclarecimento acerca do encaminhamento formal de Ordens de Execução, Notificação de Ocorrência à Contratada.
- d) Presenças na reunião inicial: Na reunião deverão estar presentes os seguintes profissionais:
 - I. Representante legal da contratada – poderá ser Sócio ou pessoa com procuração particular com firma reconhecida ou pública, específica para representar a licitante;
 - II. Gestor do Contrato: servidor indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar tecnicamente o contrato;
 - III. Fiscal Técnico do Contrato: servidor indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar tecnicamente o contrato;
 - IV. Preposto: funcionário representante da contratada, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

12. DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO

12.1. GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL

12.1.1 O processo de gerenciamento administrativo e operacional pressupõe:

- a) Confecção e assinatura do Termo de Aceitação dos serviços, a cargo do Fiscal Técnico do Contrato, quando da entrega dos documentos com discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimentos dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;
- b) Avaliação da qualidade dos serviços realizados e justificativas, de acordo com os Critérios de Aceitação definidos em contrato, a cargo do Fiscal Técnico do Contrato;
- c) Identificação de desconformidade administrativa e legal com os termos contratuais, a cargo do Gestor do Contrato;
- d) Encaminhamento das demandas de correção à contratada, a cargo do Fiscal Técnico do Contrato;



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, N° 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO,
Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3218 2363 |3063





- f) Encaminhamento de indicação de sanções por sugestão do fiscal do contrato, para a Autoridade Competente;
 - g) Verificação das regularidades fiscais e previdenciárias para fins de pagamento, a cargo do Gestor do Contrato;
 - h) Verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, a cargo do Fiscal do Contrato;
 - i) Encaminhamento à Área competente de eventuais pedidos de alteração/prorrogação/reajuste contratual, a cargo do Fiscal do Contrato;
 - j) Manutenção do Histórico de Gerenciamento do Contrato, contendo registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução do contrato, por ordem histórica e as anotações das ocorrências pelo Fiscal do Contrato.
 - k) Transição contratual e encerramento do contrato. O encerramento do contrato não poderá ocorrer sem os procedimentos necessários à elaboração e assinatura do termo de aceitação dos serviços realizados.
 - l) Proceder ao levantamento do cumprimento das obrigações contratuais, de natureza técnica e de natureza legal é requisito indispensável para a prorrogação do contrato.
- Parágrafo primeiro - Havendo pendências de natureza financeiras, como multas a serem pagas, a Contratante poderá não aprovar a prorrogação do contrato.
- Parágrafo segundo – O Termo Aditivo levará em consideração todas as informações geradas no monitoramento do contrato.
- Parágrafo terceiro – No procedimento de prorrogação contratual a ser observado deverá ser promovido o levantamento do custo atualizado do contrato mediante nova pesquisa de mercado a ser feito pela área competente.

12.1.2. GERENCIAMENTO FINANCEIRO DO CONTRATO

12.1.2.1 Da Repactuação como espécie de reajuste contratual

O Processo de revisão do valor contratual através da Repactuação será conduzido pelo Gestor do Contrato observando os seguintes procedimentos:

- a) Após cada período de 12 meses, a contar da data base da proposta apresentada na licitação, o contrato poderá ser repactuado mediante apresentação de nova planilha de custo e formação de preços (a mesma utilizada no envio da proposta na licitação) que comprove a variação da remuneração dos serviços;
- b) As repactuações deverão ser solicitadas pela Contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação e a resposta por parte da Contratante deverá ocorrer no prazo máximo de 60 dias a contar da solicitação. O prazo de 60 dias ficará suspenso até que a Contratada entregue os documentos comprobatórios da variação dos custos solicitados pela Gestão e Fiscalização do Contrato.
- c) As Repactuações não solicitadas no prazo de 12 (doze) meses da assinatura do contratual, e nos aniversários seguintes considerando o mesmo prazo, serão preclusas, não podendo a Contratada reclamar valores retroativos.
- c) As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no Art 135, da lei 14.133/21, podendo a Contratante solicitar revisão para menos se constatar desvantagem para a Administração.
- d) Para o reajuste será utilizando a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE, acumulado em 12 (doze) meses.
- e) A Repactuação do valor contratual como espécie de reajuste será feita mediante simples apostilamento nos termos do Art 136, I, da lei 14.133/21.
- f) É vedado o reajuste do preço em prazo inferior a 12 (doze) meses, contado da assinatura do contrato, em conformidade aos termos do Acórdão no 474/2005 do Tribunal de Contas da União - TCU, bem como o disposto nas Leis no 9.089/1995 e 10.192/2001, no que couber.
- g) Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que for determinado pela legislação em vigor.
- h) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.
- i) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- j) Não será admitida a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal.

13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado servidor para acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, N° 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO,
Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3218 2363 |3063





13.2. A fiscalização inclui o livre acesso aos registros da CONTRATADA, de modo a impedir a execução de tarefas em desacordo com as preestabelecidas ou corrigir as falhas observadas com intuito de melhorar a qualidade da prestação do serviço.

13.3. O Fiscal do Contrato deverá emitir parecer sobre o serviço realizado como instrumento de avaliação da Contratada e procedimento de glosa no pagamento quando o resultado não for satisfatório conforme acordo do nível de qualidade.

13.4. No caso de aditamento contratual – alterações e prorrogações, bem como encerramento ou rescisão do contrato – o Gestor do Contrato deverá com base na documentação contida no Histórico de Gerenciamento do Contrato e nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, encaminhar à Área Administrativa, com pelo menos 90 dias de antecedência do término do contrato, documentação explicitando os motivos de sua decisão.

13.5. A fiscalização pela CONTRATANTE, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a art. 119 ss da Lei nº 14.133/2021.

14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

14.1. A instituição credenciada deve encaminhar, mensalmente, a competente fatura dos recebimentos efetuados no mês anterior, considerado o período do primeiro ao último dia do mês, na qual devem ser discriminados os serviços prestados e constar a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos, o valor da tarifa e demais informações que se fizerem necessárias à análise e ao “ATESTO” de conformidade dos serviços pelo fiscal do contrato, acompanhada dos comprovantes de regularidade fiscal (federal, estadual e municipal) e da certidão negativa de débitos trabalhistas.

14.2. O fiscal do Contrato deve atestar as faturas expedidas pela instituição credenciada com base nos dados registrados no sistema da JUCETINS por meio de relatório específico, apontar as atemporalidades encontradas/verificadas e definir se o resultado é satisfatório em função dos valores de tarifas e do acordo do nível de qualidade dos serviços prestados.

14.3. O “ATESTO” emitido pelo fiscal do contrato dos serviços medidos deve ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da fatura, e acompanhar-se do relatório emitido pelo sistema tributário da JUCETINS comprovando a regularidade no recebimento dos documentos, o valor da tarifa vigente no período e o montante a ser pago pelo serviço prestado.

14.4. O pagamento pela prestação do serviço somente ocorrerá quando se confirmar a efetivo repasse financeiro e a correta prestação de contas das informações previstas no contrato.

14.5. As faturas emitidas pela CONTRATADA em desacordo com as informações contidas no relatório emitido pelo sistema da JUCETINS serão de pronto para as devidas correções.

14.6. No caso do inciso anterior, os documentos devem ser reapresentados e, nesse caso, deve ser aberto novo prazo para pagamento.

14.7. Promovida a avaliação e apurado o valor real dos serviços, os pagamentos deverão ser efetuados até o 30º dia após a aprovação dos serviços pelo fiscal do Contrato.

14.8. O pagamento não pode ser efetivado se os serviços não forem executados nos termos contratuais e não houver o efetivo repasse financeiro do produto arrecadado à conta da Jucetins e em consequência, não aceitos pelo fiscal do Contrato.

14.9. A falta de habilitação não impede o pagamento, contudo se iniciará processo de adequação por parte da Contratada com prazo estipulado para atendimento dos requisitos de habilitação, sob pena de rescisão do contrato.

14.10. No caso de atraso no pagamento motivado pela Administração, a CONTRATANTE se obriga pagar o valor correspondente devidamente atualizado financeiramente, nos termos do inciso V, art.92, Lei 14.133/21.

14.11. A atualização de que trata o inciso anterior incide desde a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, pro rata tempore, mediante a aplicação da fórmula:



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, N° 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO,
Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3218 2363 |3063





$$AF = [(1 + INPC/100) n/30 - 1] \times VP$$

Sendo:

Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA

AF – atualização financeira

VP – valor da fatura a ser paga

n – número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

14.12. Os juros de mora são calculados à taxa de de 0,5% ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$i = [(tx/100) \times n] : 365$, ou seja, os encargos moratórios são calculados com base na seguinte fórmula:

$EM = I \times n \times VP$, onde:

I = índice de atualização financeira

i = percentual da taxa anual de juros de mora

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = valor da parcela em atraso.

15. FORMAÇÃO DO PREÇO OU PREÇO/REMUNERAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS

15.1. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA credenciada será remunerada através de tarifas, pelos custos decorrentes da prestação de serviços, conforme item 4 deste termo.

16. DO VALOR ESTIMADO

16.1. Considerando o valor médio apurado por meio de pesquisa de preço, conforme propostas anexadas ao processo, conforme uma planilha, estima-se para o período de 12 (doze) meses o valor de R\$ 166.416,00 (cento e sessenta e seis mil quatrocentos e dezesseis reais) e para os 5 (cinco) anos R\$ 832.080,00 (oitocentos e trinta e dois mil e oitenta reais).

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. Receber taxas e demais receitas através dos documentos de arrecadação desde que devidamente preenchido, sem ressalvas, omissões, emendas ou rasuras, sem se responsabilizar em qualquer hipótese ou circunstância pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros e correção monetária;

17.2. Apresentar, no ato da assinatura do CONTRATO, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela JUCETINS;

17.3. Autenticar originalmente as duas vias da FATURA/BOLETO, ou emitir comprovante de de pagamento, contendo , dentre outras informações necessárias, o número de autenticação do caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, código de transação, os dados da agência responsável pelo recolhimento, além da representação numérica do código de barras. Para os pagamentos realizados através de "home/Office banking", "PIX", "internet" ou qualquer outra modalidade de auto atendimento, o comprovante de pagamento deverá ser previamente aprovado pela JUCETINS;

17.4. Manter o documento de arrecadação arquivado por período não inferior a 180 (cento e oitenta) dias, em papel ou preservado por outros meios legais, ordenado por data de arrecadação e por dependência responsável pela arrecadação para ser apresentada à CONTRATANTE, quando solicitado;

17.5. Prestar contas das informações de arrecadação efetuada por intermédio de transmissão eletrônica de dados nos seguintes prazos:

- a) A cada 15 (quinze) minutos após a autenticação do documento, mediante meios de transmissão aprovados pela CONTRATANTE;
- b) De forma consolidada, até às 08 (oito) horas do primeiro dia útil subsequente ao da data da arrecadação, mediante meios de transmissão aprovados pela CONTRATANTE;

17.6. Encaminhar as informações devidamente regularizadas até às 14 (quatorze) horas do primeiro dia útil seguinte ao do retorno da remessa rejeitada;



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, N° 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO,
Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3218 2363 |3063





- 17.7. Prestar informações concernentes aos documentos recebidos até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao da arrecadação;
- 17.8. Certificar a legitimidade da autenticação ou do recibo comprobatório no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento da solicitação da CONTRATANTE, prorrogável por igual período caso haja necessidade, pelo período de 5 (cinco) anos, ressalvada a hipótese de notificação da CONTRATANTE à CONTRATADA nesse período, caso em que a legitimação deverá ser efetuada a qualquer tempo;
- 17.9. Centralizar na conta correntegênciã indicada pela Contratante, toda a arrecadação realizada nas demais unidades de sua rede de agências, PAB, agentes credenciados, correspondentes bancários e contratadas permissionárias, antes do prazo fixado para o repasse;
- 17.10. Efetuar a transferência do produto de arrecadação para a conta 7701-1, (JUCETINS-ARRECADAÇÃO), na agência 3615-3 do Banco do Brasil – Setor Público Palmas (AGENTE CENTRALIZADOR), localizada na Quadra 101 Norte, Avenida Joaquim Teotônio Segurado, conjunto 1, lote 10 – térreo, Plano Diretor Norte, CEP 77001-004 em Palmas, até às 12h (doze horas) do primeiro dia útil após a data da arrecadação, por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED;
- 17.11. Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Estado do Tocantins, bem como nos instrumentos normativos publicados para regular procedimentos concernentes aos serviços de arrecadação objeto da contratação, o que dependerá de previa ciência das partes, por escrito;
- 17.12. Comunicar à CONTRATANTE por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a inclusão, alteração ou exclusão de dependências ou agências, PAB, agentes credenciados, correspondentes bancários ou contratadas permissionárias;
- 17.13. Apresentar à CONTRATANTE os documentos com discriminação dos serviços prestados nos quais conste a quantidade, a modalidade de recebimentos dos documentos e demais informações necessárias à apuração da prestação dos serviços;
- 17.14. Fornecer à CONTRATANTE, quando solicitado, certidão negativa de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários decorrentes da contratação de seu pessoal;
- 17.15. Disponibilizar à CONTRATANTE os documentos e as informações necessárias à verificação dos procedimentos de arrecadação, bem como as demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;
- 17.16. Manter arquivados e disponíveis à CONTRATANTE as fitas-detelhe e os documentos de controle de depósito de arrecadação por cinco anos, e não se eximir da obrigatoriedade de efetuar os repasses da arrecadação de tributos estaduais identificados como não realizados em tempo hábil, atualizados em consonância com a legislação vigente;
- 17.17. Pagar salários e demais encargos decorrentes da prestação dos serviços e responsabilizar-se pelas ações e omissões de seus funcionários, administradores ou prepostos independente de culpa ou dolo;
- 17.18. Pagar impostos e taxas devidos em decorrência direta ou indireta da contratação ou de sua execução, conforme definido na legislação tributária;
- 17.19. Submeter à aprovação da CONTRATANTE a memória de cálculo utilizada para o recebimento de impostos na modalidade “WebService”, bem como o leiaute do arquivo retorno das informações do referido documento;
- 17.20. Prestar serviços com total observância às condições definidas no Termo de Referência e zelar sempre pelo fiel desempenho e exatidão dos serviços;
- 17.21. Manter, durante toda a vigência do credenciamento, as mesmas condições de qualidade e compatibilidade com as obrigações contratadas.
- 17.22. Comunicar formalmente, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do BANCO, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do CONTRATO;



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, N° 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO,
Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3218 2363 |3063

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 27/06/2024 10:12:37

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 4CE1B25E01AB3763





17.23 Na hipótese de ocorrerem problemas técnicos de responsabilidade da CONTRATADA, que resultem no impedimento do recebimento da arrecadação, a mesma deve sanar o problema no prazo máximo de 12 (doze) horas.

17.24. É vedado à CONTRATADA:

- Utilizar, revelar ou divulgar informação ou documento vinculado à prestação dos serviços à CONTRATANTE, no todo ou em parte, ainda que para uso interno;
- Estornar, cancelar lançamentos ou debitar valores sem a autorização expressa da CONTRATANTE.
- Adulterar documento de arrecadação de receita

17.25. Não será considerada como repassada a arrecadação

- Enquanto o arquivo das transações remetido pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA não for recebido pela JUCETINS, na forma estabelecida neste Termo;
- Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado na mensagem enviada via sistema eletrônico e enquanto perdurar a irregularidade;
- O atraso no envio das informações sobre as transações realizadas em determinado dia inviabiliza a utilização dos recursos relativos às transações dos dias subsequentes, motivo pelo qual serão considerados não repassados os recursos nos dias subsequentes ao dia em que ocorrer o descumprimento no item 8.6 até que seja regularizada a pendência inicial.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1. São responsabilidade da CONTRATANTE, observado o padrão Febraban:

18.1.1. Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos emolumentos;

18.1.2. Especificar protocolo de comunicação utilizado na transmissão eletrônica dos dados.

18.1.3. Estabelecer especificação técnica para a captura e envio das informações, conforme o manual técnico de procedimentos para a captura eletrônica de receitas;

18.1.4. Restituir à CONTRATADA o valor repassado indevidamente, até o 15º (décimo quinto) dia útil, contado da data do recebimento da solicitação, após a qual será acrescido de atualização monetária, calculada com base na variação do índice utilizado pelo Estado do Tocantins para atualização de seus créditos tributários e não tributários.

18.1.5. Remunerar a CONTRATADA os serviços efetivamente prestados.

18.1.6. Entregar a CONTRATADA:

- Recibo do arquivo enviado;
- Mensagem de aceitação/ rejeição do arquivo enviado.

18.1.7. Admitir, como comprovante de pagamentos dos recebimentos realizados:

- O recibo próprio emitido por home office banking, internet e autoatendimento;
- O recibo emitido pelo terminal eletrônico da rede de agentes credenciados, correspondentes bancários ou contratadas permissionárias.

19. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. O recurso para execução dos serviços objeto do presente credenciamento é oriundo da dotação orçamentária descrita a seguir:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE RECURSOS
20570 23 122 1100 4194	33.90.3981	1.799.0000.240



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, N° 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO,
Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3218 2363 |3063





20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. A contratada que incorrer nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, apuradas em regular processo administrativo, garantidos os contraditório e ampla defesa, sujeitar-se-á às seguintes sanções previstas no Art. 137 do Decreto Estadual Nº 6.606/2023:

I – advertência

II - multa

III - impedimento de licitar e contratar

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.2. Poderão ser aplicada à CONTRATADA:

I- à Multa de R\$ 20,00 (vinte reais) por documento, na hipótese de descumprimento das obrigações estabelecidas nos incisos 17.1, 17.2 e 17.3 deste termo;

II – à multa de R\$ 100,00 (cem reais) ou R\$ 0,10 (dez centavos de real) por documento por dia de atraso, o que for maior, na hipótese de descumprimento das obrigações estabelecidas nos itens 17.5 e 17.6 deste termo;

III – à multa de R\$ 100,00 (cem reais) na hipótese de descumprimento das obrigações estabelecidas nos itens 17.7 e 17.8 deste termo, com acréscimo de 100% (cem por cento) a cada solicitação anterior não atendida;

IV – à atualização monetária calculada com base na variação do índice utilizado pelo Estado do Tocantins para atualização dos seus créditos tributários e multa de 2% (dois por cento) ou de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, o que for maior, acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês sobre o valor atualizado, na hipótese de descumprimento da obrigação estabelecida no item 17.9 deste termo;

V – à multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) na hipótese de descumprimento das obrigações estabelecidas na alínea “a do § 2º do item 17.23;

VI – à multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por documento de natureza fiscal-tributária adulterada pela CONTRATADA;

VII – à multa de R\$ 5,00 (cinco reais) por documento informado na remessa de dados de forma repetida;

VIII – à multa de R\$ 10,00 (dez reais) por divergência entre a informação referente à prestação de contas da arrecadação e o documento original.

20.3 O recolhimento dos valores das penalidades previstas no item anterior deve ser efetuado pela CONTRATADA via documento de arrecadação estadual ou na forma determinada na legislação do Estado do Tocantins, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados do da ciência da notificação.

20.4. A CONTRATADA pode recorrer da penalidade imposta no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contado do da ciência da notificação.

20.5. Na hipótese de o recurso ser considerado improcedente, a CONTRATADA dispõe de 15 (quinze) dias úteis para efetuar e comprovar o recolhimento do valor correspondente ao da penalidade, contados do da ciência da decisão.

20.6. O recolhimento do valor relativo à penalidade prevista efetuado fora do prazo sujeita a CONTRATADA à atualização monetária calculada com base na variação do índice utilizado pelo Estado do Tocantins para atualizar seus créditos tributários e não tributários.

20.7. O não comparecimento ou a recusa injustificada do representante da instituição financeira para a assinatura do Contrato sujeita o desistente às sanções estabelecidas neste Termo de Referência, nos termos do art. 155, VI, da Lei nº 14.133/21.

20.8. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas no caso de descumprimento de quaisquer obrigações previstas neste Termo de que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis.

21. DA RESCISÃO

21.1. O Contrato celebrado pode ser rescindido pelos motivos elencados nos art.137, da Lei 14.133/2021 e na forma prevista no art. 138 e 139 da mesma Lei.

22.2. O Contrato será rescindido de pleno direito, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial em qualquer dos seguintes casos:

I – liquidação da CONTRATADA;



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, N° 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO,
Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3218 2363 |3063





- II – incapacidade ou desaparecimento da CONTRATADA; I
- II – inidoneidade da CONTRATADA para contratar com a Administração Pública

22.3 O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão contratual (rescisão consensual) nos termos do art.139, II, da Lei 14.133/2021, sem direito a qualquer indenização ou compensação para a instituição financeira.

22.4 A rescisão administrativa ou consensual será precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente.

22.5 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

23. DA PROPRIEDADE, SIGILO E SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

23.1 Todas as informações na modalidade de serviços convergentes, aplicativos e documentos que forem manuseados e utilizados, são de propriedade da CONTRATANTE, não podendo ser repassados, copiados ou alterados pelas empresas CONTRATADAS, bem como, de seus executores, sem expressa autorização;

23.2 Os executores das CONTRATADAS, que atuarão na execução dos serviços previstos receberão acesso privativo e individualizado, não podendo repassá-los a terceiros, sob pena de responder, criminalmente e judicialmente, pelos atos e fatos que venham a ocorrer, em decorrência deste ilícito;

23.3 Será considerado ilícito a divulgação, o repasse ou utilização indevida de informações, bem como dos documentos e informações utilizados durante a prestação dos serviços;

23.4 As CONTRATADAS obrigam-se a dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços.

24. DOS CASOS OMISSOS

24.1. Os casos omissos serão submetidos ao parecer da Assessoria Jurídica da JUCETINS, e resolvidos em conformidade com o preceituado na Lei n.º Lei n.º 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis, depois de submetidos à anuência do Presidente da JUCETINS.

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. Os entendimentos mantidos pelas partes deverão ser sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais devem ser confirmados por escrito no prazo de até 72 (setenta e duas) horas.

25.2. A CONTRATADA responderá pela qualidade dos serviços prestados.

25.3. A CONTRATADA é vedada transferir ou subcontratar, no todo em parte, o objeto contratado, bem como transferir ou ceder a terceiros o crédito respectivo, ficando obrigada perante a CONTRATANTE, pelo exato e fiel cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo.

25.4. Salvo expressas disposições em contrário, todos os prazos e condições deste Termo e dos documentos componentes, vencem nas datas fixadas, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

26. DO FORO

26.1. Fica eleito o foro da Capital do Estado do Tocantins - Vara da Fazenda Pública, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer questões fundadas neste Termo de Referência.



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, N° 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO,
Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3218 2363 |3063

